



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ 05.193.115/0001-63
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO N.º 072 – PJ/PMSDC

Consultante: Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Processo Licitatório n.º 1/2018-00003

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Finanças. CPL.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CARTA CONVITE.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA. SERVIÇOS
MECÂNICOS. MÁQUINAS PESADAS. SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO. ART. 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93.

É pertinente relatar que a Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação fez encaminhar a esta Procuradoria solicitação de parecer jurídico acerca da legalidade da modalidade Carta Convite objetivando a “Contratação de Empresa Especializada em serviços mecânicos e manutenção de máquinas pesadas, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim/PA”.

É o sucinto relatório.

A Lei n. 8.666/93 no artigo 22, parágrafo 3º, estabelece que convite “é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa [...]”.

Observa-se que a referida modalidade licitatória é utilizada para a realização de obras e serviços de engenharia cujo teto corresponda ao valor de R\$150.000,00 e para compras e serviços até o limite de R\$80.000,00, sendo que a mesma se distingue das demais pela simplicidade dada às fases e à publicação dos atos que a compõem.

O art. 22, §3º, da lei supra mencionada, exige como publicidade apenas a afixação de cópia do instrumento convocatório, em “local apropriado”, o que garante maior celeridade e economicidade para o procedimento licitatório.

Veja-se que, as licitações realizadas na modalidade convite, presume-se a habilitação do licitante, podendo participar mesmo aqueles que, não sendo convidados, estiverem cadastrados na correspondente especialidade e manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas.

O art. 22, §3º, da Lei nº 8.666/93, estabelece que a unidade administrativa deve convidar, no número mínimo, três possíveis interessados para contratar com o Poder Público. O mesmo diploma legal, determina que compete à unidade administrativa afixar, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório.

Manuseando o processo administrativo identifica-se a existência de recurso orçamentário que



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ 05.193.115/0001-63
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



assegure o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício, sendo certo constar a autorização expressa do Prefeito Municipal para o início dos trabalhos licitatórios.

O edital, por sua vez, segue todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal n.º 8.666/93, possuindo o número de ordem em série anual, a indicação do nome da repartição interessada, sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação.

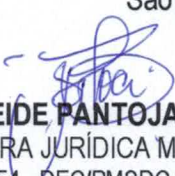
Também percebe-se que há o indicativo expresso da regência do certame, nos termos da Lei de Licitações, com o designativo do local, dia e hora para o recebimento dos envelopes documentação e proposta, bem como o horário para o início da abertura dos envelopes, entre outros requisitos, a saber a definição precisa do objeto, apresentada de forma clara, explicativa e genérica e o local onde poderá ser obtido o edital.

Percebe-se que também há no edital de regência as condições para a assinatura do contrato e a retirada dos instrumentos, a execução do contrato e a forma para a efetiva execução do objeto da licitação. Consta do mesmo as sanções para o caso de inadimplemento, devendo a Administração observar fielmente o que está literalmente disposto no edital, para o fim da aplicação de futuras penalidades. Condições de pagamento e critérios objetivos para o julgamento, bem assim os locais, horários e meios de comunicação a distância em que serão fornecidos os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação em tela.

Efetuadas tais observações e analisando os autos administrativos, verifica-se que o procedimento encontra-se dentro das exigências previstas na Lei 8.666/93, portanto dentro da legalidade. Pelo exposto o parecer é pelo prosseguimento do feito nos termos da lei.

É o parecer.

São Domingos do Capim, 14 de maio de 2018.


MARIA EVANEIDE PANTOJA DA SILVA
PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL
OAB/PA 23.354 - DEC/PMSDC 007/2017